



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.973, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a implantação de medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas surdas e mudas nas escolas municipais de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a inclusão e acessibilidade de estudantes surdos e mudos nas escolas da rede pública municipal de ensino de Paracatu, promovendo a equidade e o pleno desenvolvimento educacional destes alunos.

Art. 2º. A acessibilidade e inclusão de pessoas surdas e mudas na rede de ensino municipal serão garantidas mediante a implementação das seguintes medidas:

- I - disponibilização de profissionais habilitados em Libras - Língua Brasileira de Sinais, para atuar como tradutores/intérpretes em sala de aula e em eventos escolares;
- II - promoção de formação continuada para professores e demais profissionais da educação no intuito de capacitá-los em Libras e no atendimento inclusivo a estudantes com deficiência auditiva e/ou de comunicação oral;
- III - adaptação de materiais didáticos e recursos pedagógicos para atender as necessidades de estudantes surdos e mudos, garantindo acesso igualitário ao conteúdo escolar;
- IV - realização de campanhas de conscientização na comunidade escolar sobre a importância da inclusão e do respeito a diversidade.

Art. 3º. Incumbe ao Poder Público:

- I - realizar um levantamento anual sobre o número de estudantes surdos e mudos matriculados na rede municipal para planejar e garantir o cumprimento desta Lei;
- II - garantir os recursos necessários para a contratação e manutenção de profissionais habilitados em Libras e a aquisição de materiais adaptados;
- III - supervisionar a implementação das medidas previstas nesta Lei, promovendo avaliações periódicas de seu impacto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de junho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
da Prefeitura em
24 / 06 / 25
conforme o art. 105 da LOMP
e a publicação dada pela Emenda nº
12000.

Marcelo Espinheira
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 24 / 06 / 25

Julia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

23 / 06 / 2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL